



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 353/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de edificação, objetivando a transferência do uso gratuito do bem imóvel constituído de uma área de terras, situada nesta Sede Municipal, constante de área maior, conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel da Palha/ES, no Livro 2, sob o nº 01 de Ordem, matrícula nº 3525, em 29/01/92, com José Martiniano de Paula, com a finalidade única e exclusiva de ali edificar a sua residência em conjunto com uma loja comercial, conforme as especificações abaixo:

1- LOCALIZAÇÃO : Rodovia do Café

2- CONFRONTAÇÕES :

Frente : Rodovia do Café;

Fundos : Terreno da Municipalidade;

Lateral Direita : Terreno da Municipalidade

Lateral Esquerda : Terreno da Municipalidade.

3- ÁREA : 200 m2 (duzentos metros quadrados), medindo 10(dez) metros de frente e fundos por 20(vinte) metros nas laterais.

§1º - O lote de terras concedido ao uso reverterá à Administração concedente, se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

§2º - A edificação de que trata o presente artigo deverá ser feita de alvenaria, sendo vedado a construção de barraco de tábuas ou outro material afim, sob pena do imóvel ser revestido à Administração Municipal.

Art. 2º - A concessão do direito instituído pela presente Lei, deverá ser efetivada no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, sob pena de nulidade, e será por prazo indeterminado, devendo efetuar-se a transferência definitiva da propriedade ao concessionário tão logo seja concluída a edificação, com a emissão do habite-se e vistoria pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A transferência definitiva da propriedade será firmada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10(dez) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O concessionário deverá realizar a edificação no prazo de 02(dois) anos, contados do prazo concessivo, sob pena do imóvel reverter-se ao concedente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 03 de Novembro de 1997.

Registrado no Livro N.º 05
às Folhas 32v a 33v
Em 03 / 11 / 97
Mutua
ESCRITURÁRIO

  
JOSÉ FRANCISCO ROCHA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Ato da Prefeitura Municipal
de Águia Branca.
em 03 / 11 / 97
Mutua
Escriturário